

até o seu efetivo pagamento;

II – Aplicar ao Sr. FLÁVIO GIOVENALE, as multas de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), pelo dano causado ao erário e R\$-10.000,00 (dez mil reais) pela instauração da tomada de contas;

III – Aplicar ao Sr. JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ, a multa de R\$-20.000,00 (vinte mil reais), pela ausência de laudo de acompanhamento e execução do convênio.

Os valores supramencionados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o que dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.272

Processo nº. 2009/51906-2

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 077/2007, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ e a SECULT.

Responsável: Sra. MARIFRANÇA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeita à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, incisos I c/c o art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e aplicar a Sra. MARIFRANÇA DO SOCORRO SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeita à época, CPF Nº. 427.568.202-53 a multa de R\$ 700,00 (setecentos reais) pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c com os arts. 2º IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 53.273

Processo nº. 2008/50401-5

Assunto: Recurso de Reconsideração

Requerente: Sr. CLAUDIO FURMAN, Prefeito Municipal de Tucuruí à época.

Recorrido: ACÓRDÃO Nº. 42.860 de 21.02.2008.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer o recurso em apreço, negando-lhe provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 53.274

Processo nº. 2008/53905-3

Assunto: Recurso de Reconsideração.

Requerente: Sra. CAMILLA GRELO SILVA – Presidente da Empresa Milla Modas

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 43.990 de 30/09/2008.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no Art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso em apreço, negando provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 53.275

Processo nº. 2009/51689-1

Assunto: Recurso de Reconsideração

Requerentes: Sr. MARCIANO VIDAL MONTEIRO, Presidente à época da Associação para o Desenvolvimento do Município de Marabá.

Decisão Recorrida: Acórdão nº.44.864 de 17/03/2009.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 53.276

Processo nº. 2009/52997-3

Assunto: Recurso de Reconsideração

Requerente: Espólio de ANTONIO SARAIVA RABELO – Prefeito à época do Município de Mãe do Rio.

Advogado: Dr. LEONARDO RAFAEL FERNANDES

Decisão Recorrida: Acórdão nº. 45.633 de 23/06/2009.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I - Conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, a fim de manter os demais termos de decisão recorrida em todos os seus termos.

II – Dispensar o recolhimento da multa aplicada, em face da extinção de punibilidade assegurada pela Constituição Federal (art. 5º, XLV).

ACÓRDÃO Nº. 53.277

Processo nº. 2013/52928-5

Assunto: Recurso de Reconsideração

Requerente: Sr. CIRO SOUZA GÓES, Prefeito do Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ.

Advogado: Dr. SEBASTIÃO DE SOUZA MAIA

Decisão recorrida: Acórdão nº 52.599, de 03.10.2013.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso em apreço, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 53.278

Processo nº. 2013/50390-7

Assunto: Recurso de Reconsideração

Requerente: Sr. FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO – Secretário de Saúde do Estado, à época.

Advogado: Dr. SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI

Decisão Recorrida: Acórdão nº 51.471, de 05/12/2012.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

ACÓRDÃO Nº. 53.279

Processo nº. 2010/52885-4

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, o que segue:

I – Registrar os contratos de admissão dos servidores temporários firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO –DILMA SILVA SANCHES, DENISE FERREIRA DE SOUSA, EDNA OLIVEIRA PADILHA, KADJA JANAINA PEREIRA VIEIRA, CELSO LUIS REIS BARROZO, FÁBIO ANDRÉ KLEIN, RODRIGO FACCIN, DANIEL DAS CHAGAS DE AGUIAR, LIDIA PRISCILA FRANCA DE OLIVEIRA.

II – Negar registro do contrato de LUCIANI LIMA DE OLIVEIRA, por ferir o art. 37, inciso XVI, alíneas a, b, c, da Constituição Federal de 1988, em virtude de acumulação de cargo na Administração Pública.

ACÓRDÃO Nº. 53.280

Processo nº. 2012/52207-6

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditor ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Conselheira formalizadora da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Exmo. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria 772, de 17/03/2014, que trata da aposentadoria de ILZA RODRIGUES PEREIRA, no cargo de Atendente Judiciário, classe/padrão B07COAJ, lotada na Comarca de Xinguara.

ACÓRDÃO Nº. 53.281

Processo nº. 2014/50499-3

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditor ODILON INÁCIO TEIXEIRA

Conselheiro Formalizador da Decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (Art.191, § 3º do Regimento)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Auditor, Convocado, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar a PORTARIA Nº. 0638, de 11.03.2014, que trata do ato de aposentadoria de RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA, no cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 53.282

Processos nºs. 2007/53364-1 e 2009/52337-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA

Conselheira Formalizadora: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Processo nº. 2007/53364-1 – SANDOVAL NASCIMENTO e DAVID MATIAS NASCIMENTO, dependentes da ex-segurada Rita Matias Nascimento, Portaria PS nº 0586, de 18.07.2011.

Processo nº. 2009/52337-6 – MERCEDES BARROS BOUTH, dependente do ex-segurado Adilson Gil Lisboa, PORTARIA Nº 0431, de 16.05.2001.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Exmª Srª. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de pensões civis.

ACÓRDÃO Nº. 53.283

Processo nº. 2006/50249-3

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 336/2004 e termos aditivos firmados entre a Prefeitura

Municipal de MARITUBA e a SEPOF.

Responsável: Sr. ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 53.284

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2009/51757-7 – FUNDAÇÃO INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio nº. 188/2008, firmado com a SECULT, no valor de R\$ 50.485,55 (cinquenta mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), de responsabilidade da Sra. MARLENE COELI VIANA, Presidente;

Processo nº. 2011/50196-6 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL E CULTURAL DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio nº. 036/2010, firmado com a FCPTN, no valor de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), de responsabilidade da Sra. EVA VIEIRA DA PAZ LEITE, Presidente;

Processo nº. 2011/50658-4 – CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE PORTEL, referente ao Convênio nº. 182/2010, firmado com a SECULT, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA DAS GRAÇAS MARTINS LEAL, Presidente;

Processo nº. 2012/50964-6 – LIGA DOS BLOCOS E ESCOLAS DE SAMBA DA ILHA DE CARATATEUA, referente ao Convênio nº 012/2012, firmado com a SECULT, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. MANOEL ANTONIO LIMA DE MELO, Presidente;

Processo nº. 2013/51402-9 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA, referente ao Convênio nº 026/2012, firmado com a FCPTN, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), de responsabilidade da Sra. ALINE CRISTINA CARDOSO DA ROSA, Presidente.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 56, I e art. 60 da Lei Complementar nº. 81 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos respectivos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 53.285

Processo nº. 2013/51199-3

Assunto: Recurso de Reexame (APOSENTADORIA DE MARIA EUNICE DOS SANTOS COSTA).

Requerente: ALLAN GOMES MOREIRA, Presidente do INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 50.292 de 13/03/2012

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 73, inciso III, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do presente recurso, dando provimento integral, a fim de registrar a PORTARIA Nº 1635, de 02/05/2008 que contém a Aposentadoria de MARIA EUNICE DOS SANTOS COSTA, no cargo de Professor Assistente, PA-A, ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

RESOLUÇÃO Nº. 18.578

Processo nº. 2009/53701-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 014/08 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E DOS PESCADORES ARTESANAIS DAS ILHAS DE BELÉM e a IDEFLOR.

Responsável: Sr. JOSÉ ROBERTO MACIEL SILVA, Presidente à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 179, § 4º inciso II do Ato 63 de 17 de dezembro de 2012: I – Conceder o prazo de quinze (15) dias, para encaminhar a documentação comprobatória da prestação de contas; e, II - Determinar a reabertura da instrução processual, após o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior fica determinada a reabertura de instrução processual a fim de que, o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem sobre a mesma.

RESOLUÇÃO Nº. 18.579

Processo nº. 2007/54146-8

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 018/2007 firmado entre a Prefeitura Municipal de Santarém e a FCPTN.

Requerente: Sra. MARIA DO CARMO MARTINS LIMA, Prefeita à época.

Advogado: Waldir Moura Brelaz – OAB nº 6971

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 179, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, manifestem-se sobre a documentação ora apresentada, no prazo regimental.

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 692613

Modalidade: Tomada de Preços

Número: 2014/1

Objeto: A contratação pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará